



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
LEI Nº 1457/2009.

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder isenção de ISSQN a empresa que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ISSQN "*Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*" a empresa **Ferreira e Alves Ltda ME**, com sede nesta cidade Rodovia BR 060 S/N KM 413, Inscrita no CNPJ Sob Nº 06.232.340/0001-24, e Inscrição no Cadastro Econômico do Município sob Nº. 007931, sobre os serviços por ela prestados na área do Município.

Parágrafo Único. A Isenção concedida no caput deste Artigo será pelo prazo de 03 (três) anos, a contar a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar as providências necessárias para a devida efetivação da concessão autorizado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2009.


Daltro Fluzza
Prefeito Municipal